

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 11/82

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »
Estado de São Paulo

Of. nº. 162/82-C.M.

Votorantim, 19 de julho de 1982.

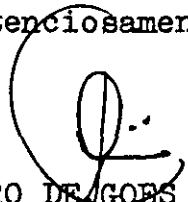
Senhor Presidente:

Atendendo solicitação de Vossa Exce^lência, temos a honra e grata satisfação de submeter a apreciação dos nobres Edís, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Era nossa intenção suplementar a verba que constitui o duodécimo dessa Egrégia Casa com valor superior, o que lamentavelmente, não nos foi possível, dada a insuficiência de recursos orçamentários.

Sendo o que se nos oferece, prevale^cemo-nos do ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


LÁZARO DE GOES VIEIRA

Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD
D.D. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 11/82

17

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) suplementar à seguinte verba orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL

Duodécimo da Câmara

1.0 3212 0102002 2 01

Cr\$ 1.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente crédito no valor de Cr\$. 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) serão fornecidos pela Anulação Parcial da seguinte verba:

DIRETORIA DA EDUCAÇÃO

Construção e Ampliação de Escolas

6.1 4110 0842188 1 12

Cr\$ 1.000.000,00

Art. 3º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.



Prefeitura Municipal de Votorantim

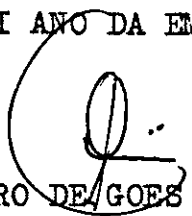
« CAPITAL DO CIMENTO »

Estado de São Paulo

.2.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 19
de julho de 1982 - XVIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal